



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - CENTRO - São João Batista  
 CEP: 88240-000 CNPJ: 07.825.719/0001-00 Telefone: (48) 3265-4227  
 E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 7/2023**

<b>Solicitante:</b>	Alexandre Feller	<b>Data da Solicitação:</b>	10/03/2023
<b>Organograma:</b>	1500100015 - FUNDACAO BATISTENSE DE ESPORTES		
<b>Local de Entrega:</b>	FUNDACAO BATISTENSE DE ESPORTES		
<b>Objeto:</b>	Pagamento para da Liga Atlético de Futsal, em caráter de exclusividade, visando a participação das equipes da Fundação Batistense de Esportes no calendário 2022. O Campeonato Catarinense de Futsal é realizado, organizado, supervisionado e regulamentado exclusivamente pela LAF, com autorização da Federação Catarinense de Futsal com anuência da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, sendo disputado em etapas durante os meses de Abril á Dezembro de 2023 em vários Municípios do Estado de Santa Catarina.		
<b>Justificativa:</b>	No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo prestador.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	2676-1	15,00	TX	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	50,0000	750,00
2	2677-1	15,00	TX	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	350,0000	5.250,00
3	2678-1	1,00	TX	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	550,0000	550,00
4	2679-1	1,00	TX	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	700,0000	700,00
5	2680-1	3,00	TX	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	150,0000	450,00

**Preço Total:** 7.700,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
7 - 15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	Manutenção da FUBE	1.500.7000.000	7.700,00

São João Batista, 10 de Março de 2023.

  
 Assinatura do Responsável

## TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023.

### DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

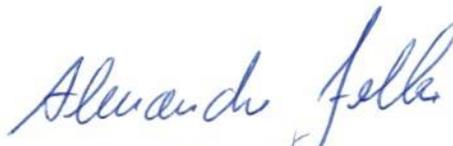
Venho por meio deste, pedir deferimento em regime de urgência do objeto elencado abaixo.

#### 1. OBJETO

Pagamento para da Liga Atlético de Futsal, em caráter de exclusividade, visando a participação das equipes da Fundação Batistense de Esportes no calendário 2022. O Campeonato Catarinense de Futsal é realizado, organizado, supervisionado e regulamentado exclusivamente pela LAF, com autorização da Federação Catarinense de Futsal com anuência da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, sendo disputado em etapas durante os meses de Abril á Dezembro de 2023 em vários Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### 2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento no objeto acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/1993, ficando os departamentos jurídico e de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.



**ALEXANDRE FELLER**

Diretor Executivo

Fundação Batistense de Esportes

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1 - Pagamento de emolumentos para os atletas e equipes da Fundação Batistense de Esportes, bem como homologação de competições oficiais no município de São João Batista na modalidade de Futsal, categorias, sub 15 e sub 16, para participação e ou realização em competições oficiais no ano de 2023, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	CATEG	Unidade	DESCRIÇÃO	V. UNIT	TOTAL
Inscr	Sub 13	15	Taxa Insc. atleta Camp. Estadual	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Inscr	Sub 13	15	Taxa de arbitragem por jogo	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
	Sub 13	1	Taxa de inscrição de categoria	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Arbitr	2023	1	Anuidade Da instituição	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	Sub 13	3	Transferencia estaduais	R\$ 150,00	R\$ 450,00
				TOTAL	R\$ 7.700,00

\*Inscrição(Inscr), Campeonato(Camp),Categoria (CATEG.)

1.2 – O pagamento ocorrerá de forma global.

1.3 - VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

1.4 – FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em até 72 horas do empenho, mediante apresentação de recibo e/ou comprovante de transferência bancária.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2023	Exercício
27.813.0003.2.024	Manutenção da FUBE
3.3.90.39.99.00.00.00.00.0.1.00	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.
27.813.0003.2.024	Manutenção da FUBE

### **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - Veículo de comunicação: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/SC.

3.2 - Data da publicação:

### **4. EXECUTOR**

4.1 – **Liga Atlético de FUTSAL**, Associação Civil de direito privado para fins não econômicos, CNPJ nº. 09.362.091/0001-80, com sede na rua: Santa Rita de Cassia, Nº 932, Bairro de Fátima- Florianópolis, CEP. 88090-350, Santa Catarina, Telefone: (48) 7811-9129.

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

5.1 - A Liga Atlético de Futsal, é a entidade estadual de administração de desporto na modalidade de Futsal, coordenando a prática e promovendo a realização de campeonatos com autorização da Federação Catarinense de Futsal FCFS, com anuência da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1 - No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo prestador.

### **7. REGULARIDADE**



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES  
Criada pela Lei Complementar Municipal 005, de 15/12/2005.  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. 06  
CEP: 88240-000 CNPJ 07.825.719/0001-00  
48 3265 4227 – contato@fube.sc.gov.br



7.1 – Conforme artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A Fundação Batistense de Esportes, através do seu Diretor Executivo, que abaixo subscreve, CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

São João Batista/SC, 10 de Março de 2023.

**ALEXANDRE FELLER**

Diretor Executivo

Fundação Batistense de Esportes



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO



Declarada de Utilidade Pública:  
Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

Ofício FCFS nº 011/2023

Florianópolis, 10 de março de 2023.

À  
**Fundação Batistense de Esportes - FUBE**

Ex.mos Senhores,

A Federação Catarinense de Futebol de Salão vem através deste comunicar e dar ciência aos senhores dos valores previstos para participação da FUBE no Campeonato Catarinense de Categorias de Base – 2022:

ITEM	CATEG	Unidade	DESCRIÇÃO	V. UNIT	TOTAL
Inscr	Sub 13	15	Taxa Insc. atleta Camp. Estadual	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Inscr	Sub 13	15	Taxa de arbitragem por jogo	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
	Sub 13	1	Taxa de inscrição de categoria	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Arbitr	2023	1	Anuidade Da instituição	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	Sub 13	3	Transferencia estaduais	R\$ 150,00	R\$ 450,00
			TOTAL		R\$ 7.700,00

### Dados Bancários:

LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1638

C/C: 304-9

Operação: 003

Chave Pix: 09.362.091/0001-80

Atenciosamente,

MÁRCIO LEANDRO D'AVILA  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Maria Faria de Souza**  
 Oficial Substituta

**lolé Luz Faria**  
 Oficial Titular  
**Isabel Faria de Souza**  
 Escrevente

**Ana Faria de Souza**  
 Escrevente

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular lolé Luz Faria, deles, verifiquei constar sob o número 31282, do livro A-117, folha 103 em 12 de abril de 2012 o(a) **Ata de Alteração Estatutária e Estatuto** do(a), Liga Atletica de Futsal. Certifico não ter registrado alterações estatutárias posteriores até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020.

*Luiz Eduardo Vieira*

Luiz Eduardo Vieira  
 Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**FTL66247-BXZE**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.us.br/selo](http://www.tjsc.us.br/selo)

<b>Custas:</b>		
Emolumentos.....	R\$	10,98
Selo Fiscal.....	R\$	2,01
Total.....	R\$	12,99

Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E QUIRASURAS

AAB 1026523

*Handwritten marks: a large checkmark and the letter 'P'.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



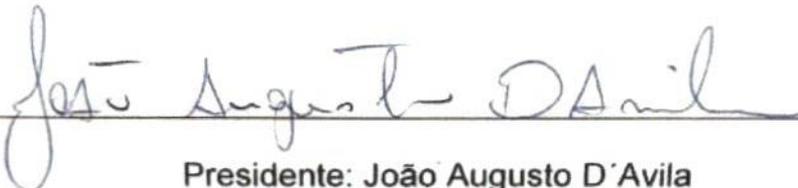
No dia 30 de dezembro de 2019, as 09:30 em segunda convocação, diante da ausência de número legal em primeira convocação, na Rua Santa Rita de Cássia, 932, Coloninha, Florianópolis – SC, CEP 88090-350, atendendo ao Edital de 13 de dezembro de 2019, reuniram-se os filiados da Liga Atlética de Futsal – LAF, conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor para deliberar conforme pauta de convocação. Inicialmente a Presidência dos trabalhos foi assumida pelo atual Presidente da Liga, Sr. João Augusto D'Avila que me convidou para secretariar os trabalhos. Após foi lida diante dos presentes a convocação enviada a todos os filiados. Passando a pauta dos trabalhos foi colocado em discussão o item **a)** da convocação, tendo sido apreciado e discutido o relatório geral das atividades administrativas do exercício de 2019, **sendo aprovado sem ressalvas por unanimidade de votos**, na sequência foi colocado em discussão o parecer do Conselho Fiscal que opina pela aprovação de contas do exercício de 2019, tendo sido aprovado por unanimidade restando **aprovadas as contas do exercício de 2019 sem ressalvas**; na sequência o item **b)** da convocação – **Eleição dos dirigentes para o quadriênio 2020/2023**, sendo apresentada uma única nominata/chapa que foi **ELEITA POR ACLAMAÇÃO** sendo conduzidos os seguintes nomes, para o cargo de **PRESIDENTE – JOÃO AUGUSTO D'AVILA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 303.505.819-91, RG 737.503-4, residente na Rua Santa Rita de Cássia, 932, Coloninha, Florianópolis – SC, CEP 88090-350; **VICE-PRESIDENTE WILLIAN FERREIRA**, brasileiro, casado, assistente administrativo, CPF 932.517.509-68, RG 3306848-6, residente na Rua Adão Manoel da Silva, 197, Bloco 09, Apto 305, Bairro Areias, São José – SC, CEP 88113-260; **DIRETOR FINANCEIRO – BALICO PEREIRA**, CPF 344.559.309-49, RG 811077, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua José Cláudio Schmitt, 50, bloco 3, apto 303, Serraria, São José – SC, CEP 88115-558; **1º SECRETÁRIO - JOÃO VITOR D'AVILA DA SILVA**, CPF 078.940.309-96, RG 6130939, residente a Rua XV de novembro, 150, Campinas, São José – SC, CEP 88101-440; membros do **CONSELHO FISCAL - OSCAR CALHEIROS CRUZ FILHO**, Solteiro, CPF 030.491.929-25, RG 3083356-6, Funcionário Público, residente na Rua Profª. Cremilde de Oliveira, nº 87, Bairro Jardim Atlântico, CEP 88059-590, Florianópolis - SC; **JUÇAMAR CORDEIRO**, brasileira, solteira, CPF 019.232.399-70, RG 4975301, Funcionária Pública, residente na Travessa Ouro Verde, nº 325, apto 201, Bairro serraria, CEP 88.115-674, São José - SC; **ISRAEL CORDEIRO ELLER DA CUNHA**, brasileiro, CPF 799039169-49, RG 2302854, Professor, residente na Avenida Brigadeiro Silva Paes, nº 262, apto 201, Bairro Campinas, CEP 88101-250, São José - SC. Os eleitos tomam posse para um mandato de 04 (quatro) anos a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término do mandato em 31 de dezembro de 2023. Ao término dos trabalhos o Presidente, esclarece que



RUG



as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os presentes, como sinal de aprovação. Florianópolis, 30 de dezembro de 2019.

  
Presidente: João Augusto D'Avila



Natureza do Título: Ata de Eleição  
Apresentante: Marcio Leandro D'Avila  
Protocolo nº: 57184 Livro : 28 Folha : 43  
Registro nº: 55349, Livro : A - 197, Folha : 172  
Dou fe, Florianópolis, 28/02/2020.

  
Luiz Eduardo Vieira - Escrevente Finalmente letrado.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - FSL45999-M929  
Confira os dados do ato em: [tjcc.jus.br/selo](http://tjcc.jus.br/selo)











## ESTATUTO DA LIGA ATLETICA DE FUTSAL

### "TITULO I"

#### CAPITULO I

##### DA ENTIDADE E SEUS FINS

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

**Art. 1.** A Liga Atlético de Futsal, sita a Rua Santa Rita de Cássia, número 932, - Colônia - Florianópolis - Santa Catarina. Neste Estatuto denominada também de LAF, entidade especializada, com foro e sede provisória e uma sociedade desportiva com personalidade jurídica sem finalidade econômica, nos termos do código civil e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 09/01/2008 pelos seguintes clubes: Lagoa late Clube CNPJ 82517954/0001-30, Associação Atlético União CNPJ 03758073/0001-35, Associação Desportiva do Colégio Visão CNPJ 08063716/0001-40

**Art. 2.** A Liga Atlético de Futsal tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 3.** Nenhum Clube ou Associação desportiva filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da LAF, nem esta por quaisquer atos de seus filiados.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSÍGNIAS

**Art. 4.** São insígnias da LAF, a Bandeira, os emblemas e os uniformes.

1º. A Bandeira da LAF será retangular nas cores vermelha, azul e branca, com uma estrela no centro e o escudo dentro da mesma.

2º. Os Emblemas já consagrados pelo uso obedecem aos modelos já aprovados.

3º. Os Uniformes serão nas cores da bandeira contendo o escudo da LAF e variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima.

4º. O uso das Insígnias da LAF, que não podem ser imitadas e de absoluta exclusividade da entidade

5º. A LAF poderá usar fâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

#### CAPÍTULO III

##### DOS FINS

**Art. 5.** A LAF a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência as entidades desportivas de direção regional que a integram, e sendo assim, tem por fins principais os seguintes objetivos

- Dirigir, controlar, difundir e incentivar o Futsal na Região da Grande Florianópolis, em todos os níveis;
- Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de Futsal, com a participação de associações e clubes de pratica desportiva;
- Empenhar-se no estímulo, na purificação e no incremento da modalidade desportiva.



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
  
Luciane Rosa Duarte  
Emolumentos: R\$46,00  
Selo R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EGZ46537-1PII  
Contrato de depósito digital em: tjc.jus.br/selo



R

V G

- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários do órgão estadual a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- e) Expedir aos filiados, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, comunicados oficiais, resoluções e instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina no desporto sujeito à sua jurisdição;
- f) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- g) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os clubes e associações filiados e promover o intercâmbio desportivo entre os mesmos;
- h) Adotar as regras oficiais do Futsal, respeitando as normas e manadas da FCFS, CBFS e FIFA;
- i) Estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação vigente;
- j) Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- k) Decidir a respeito da concorrência dos filiados a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional;
- l) Regulamentar as inscrições, registros e transferências de atletas na região da Grande Florianópolis;
- m) Representar o desporto regional sob a sua jurisdição em qualquer atividade de cunho estadual, nacional e internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito estadual, nacional e internacional de seus filiados;
- n) Conceder filiação às associações e clubes, sediados no território sob sua jurisdição, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 6. A personalidade jurídica da LAF é inconfundível e distinta dos clubes e associações a ela filiados.

Art. 7. A LAF não intervirá na organização e funcionamento de seus filiados, salvo para manter a ordem desportiva, o respeito aos atos aprovados de seus poderes internos e fazer cumprir as leis emanadas dos poderes superiores.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

ART. 8. A LAF é constituída de todas as entidades desportivas de âmbito Regional, incumbidas do desempenho das atividades do desporto sujeito à sua direção Regional, bem como as que lhes forem subordinadas como clubes e associações desportivas.

1º. As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem as disposições da lei, dos Estatutos, do regimento interno e demais Atos Normativos, não serão reconhecidos pela LAF.

2º. A LAF não intervirá em negócios ou atividades peculiares aos filiados, salvo para:

- a) Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público ou da própria LAF.

3º. A medida prevista no parágrafo anterior só será adotada por iniciativa da LAF na forma prevista em lei e não basta a imposição da pena de desligamento definitivo do filiado em causa ou a suspensão dos responsáveis.



AUTENTICAÇÃO / OUB  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Luciane Rosa, Oubete

Emolumentos: R\$46,00  
Selo: R\$ 1,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGZ46539-UR6C  
Confira os dados do selo em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



R

U

B

## CAPÍTULO II

### FORMA DE ADMISSÃO

**Art. 9.** Nenhuma entidade desportiva poderá ser filiada a LAF sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da ata de funcionamento como pessoa jurídica, registrada em Cartório;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade aprovado pela assembleia Geral, registrada em Cartório e compatível com as normas da LAF;
- c) Apresentar cópia da ata da Assembleia Geral, registrada em Cartório, da eleição dos seus poderes;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ, do Ministério da Fazenda;
- e) Relação de componentes da Diretoria da Entidade, contendo, período do mandato (data de início e fim) nome, cargo, endereço residencial e profissional, número da Carteira de identidade, CPF, fones particulares e profissional;
- f) Comprovante de recolhimento das taxas pertinentes;
- g) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela LAF.

1º. Cada filiada manterá um representante junto à LAF, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

2º. Os direitos e deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que constarem do Regimento Geral da LAF.

## CAPÍTULO III

### FORMA DE DESLIGAMENTO DAS AFILIADAS

**Art. 10.** A Diretoria da Liga Atlético Futsal - LAF, no uso de suas atribuições, no caso de desligamento das Afiliadas da Entidade de forma espontânea ou involuntária, resolve:

- a) O desligamento espontâneo se dará por requerimento expresso da própria afiliada, assinado pelo Presidente do clube ou associação
- b) O desligamento involuntário decorrente da Pena de Eliminação se dará por processo disciplinar, nos termos do Título V Art. 67.

## CAPÍTULO IV

### DOS PODERES INTERNOS

#### SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

**Art. 11.** São poderes internos da LAF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD (Comissão Disciplinar);
- c) O Conselho Fiscal - CF;
- d) A Presidência,
- e) A Diretoria,
- f) Conselho Técnico.



Handwritten signature or initials.

Large handwritten signature or initials.



AUTENTICAÇÃO / ou  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciane Rosa Duarte  
Emolumentos: R\$46,00  
Selo: R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalizaçã, 80 - Selo normal: EGZ46540-3117  
Contra os dados do ato em: tsc.jus.br/selo



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



## SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12.** A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Liga compõe-se dos Presidentes de associações e clubes filiados, com direito de representação

1º. Cada filiado será representado pelo seu Presidente em exercício, ou seu representante, devidamente credenciado por meio de ofício, assinado pelo Presidente da Diretoria, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais, sendo aceito o voto por procuração, e vedado o acúmulo de representações e o substabelecimento de representações.

2º. A representação de cada filiado é uninominal, não podendo ser exercida cumulativamente, tendo direito a um voto na Assembléia Geral.

**Art. 13.** Perderá o direito de voto na Assembléia Geral o filiado que, no ano antecedente, tiver deixado de tomar parte em pelo menos um dos campeonatos promovidos pela LAF, ou que esteja em débito com a entidade.

**Art. 14.** Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais:

- a) Os que estejam inscritos como atletas,
- b) Os que estejam cumprindo pena impostas pela LAF, FCF'S, CBF'S, qualquer associação ou entidade filiada ou na justiça comum;
- c) Os menores de 18 anos de idade

**Art. 15.** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I) Anualmente para apreciar, discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva ou (Comissão Disciplinar) e decidir sobre qualquer outra matéria inclusa no Edital de Convocação
- II) Quadrienalmente no mês de dezembro para eleger o Presidente, o Vice-Presidente geral, Vice-Presidente administrativo e Vice-Presidente de Patrimônio, bem como, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, 3 membros efetivos, 3 membros suplentes, para comporem o Conselho Fiscal da LAF.

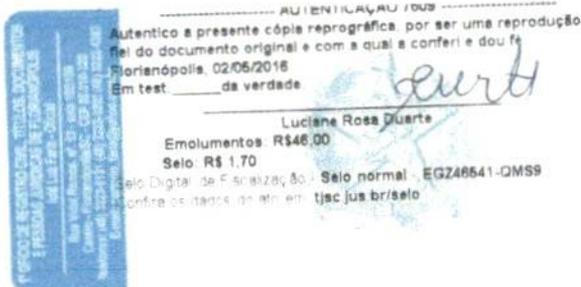
1º. As Chapas deverão ser compostas com os nomes do Presidente, dos Vice-Presidentes Geral, administrativo, patrimonial, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, 3 membros efetivos e 3 membros suplentes do Conselho Fiscal e inscritas na secretaria da LAF, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral que os elegerá, sendo consideradas nulas as que derem entrada fora deste prazo.

2º. Será considerada eleita a chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos filiados participantes da Assembléia Geral respectiva.

3º. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente a realização do pleito

**Art. 16.** Assembléia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando o Presidente da LAF julgar necessário, quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros através do Presidente da entidade, ou ainda, quando solicitada pelo Conselho Fiscal, na totalidade de seus membros efetivos, sendo que nas duas últimas hipóteses, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terço) dos seus componentes em 1 (Primeira) chamada, 1/5 em 2 (Segunda) chamada.

1º. O Edital anunciará o objetivo da convocação extraordinária da Assembléia, com a correspondente Ordem do Dia.



P

Handwritten initials or signature.

2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

3º. A norma geral do parágrafo anterior, não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um numero distinto de votantes.

4º. Ao Presidente da LAF, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, de contas, cabendo ao escolhido a indicação de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 17. A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da LAF relativas ao exercício anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pausa dos respectivos trabalhos.

1º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da LAF.

2º. A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) Eleger em votação e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da Liga, Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de quatro em quatro anos;
- b) Autorizar o Presidente da LAF a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os membros;
- c) Conceder título de membros *benemérito*, *emérito*, *honorários* e *medalhas de mérito*, por proposta da diretoria ou por indicação de dois terços (2/3), no mínimo, de filiados desde de que seja submetido com parecer favorável da mesma diretoria;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LAF, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
- f) Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem, pelo menos, (2/3) dos seus membros;
- g) Julgar, em última instância, dentro do âmbito da LAF, os recursos administrativos interposto contra atos de qualquer poder, exceto às decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;
- h) Resolver sobre a extinção da LAF, por iniciativa própria ou por proposta a Diretoria, mediante aprovação de ¾ (três quartos) dos filiados;
- i) Fixar normas a serem observadas quanto ao destino a ser dado aos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à LAF, em caso de extinção da entidade;
- j) Autorizar a abertura de créditos especiais ou empréstimo financeiro, mediante justificativa da Diretoria;
- k) Decidir a respeito da desfiliação da LAF, FCFS e da CBFS por iniciativa da Diretoria, mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- l) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- m) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da LAF.

### CAPÍTULO I

### DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 18. As reuniões das Assembleias Gerais serão publicas e, excepcionalmente, poderão ser secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade do plenário.

Art. 19. As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando pré-estabelecido outro procedimento neste estatuto.



Handwritten signatures and scribbles.



AUTENTICAÇÃO / 009  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test \_\_\_\_\_ da verdade

Luciene Rosa Dugite  
Emolumentos: R\$46,00  
Selo: R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EG246642-80GN  
Confira os dados do ato em: [tj.sc.jus.br/selo](http://tj.sc.jus.br/selo)



Handwritten signatures and initials.



**Parágrafo único** – Quando se tratar de Assembleia Geral eletiva e, tendo mais de um concorrente, a concorrência, a votação será em escrutínio secreto.

**Art.20.** No caso de destituição da presidência, segue o restante do mandato assim sucessivamente, Vice-presidente geral.

**Art.21.** Em Assembleia geral, pode-se destituir qualquer membro efetivo do seu cargo através de votação dos membros, respeitando a sequência prevista no art. 20, respeitando 1/3 dos membros presentes em 1(primeira) e 2 (segunda ) chamada.

### SEÇÃO III – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 22.** O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) ou (Comissão Disciplinar) será integrado por seis (9) auditores efetivos a saber:

- a) 1 (um) indicado pela Associação de Futsal de Santa Catarina.
- b) 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pela respectiva entidade filiada a LAF;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelos clubes e associação filiados;
- d) 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicado pela OAB – Seção de Santa Catarina,
- e) 2 (dois) indicados pela LAF.

1º. A Comissão Disciplinar (CD) será composta de 5 (cinco) auditores efetivos, de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, tendo sua organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva federal e no seu regimento interno.

2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar será de 4 (quatro) anos, coincidindo seu término com o mandato da Diretoria da LAF.

3º. A escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes do TJD e da CD serão definidas pelos pares que compõem cada órgão, através de eleição dentre os mesmos.

4º. O mandato dos Presidentes e Vice-presidentes do TJD e da CD serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 23.** Junto ao TJD funcionará 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da LAF, ocorrendo o mesmo procedimento na CD.

**Art. 24.** Para Justiça Desportiva – TJD e CD, será sempre aplicada a legislação federal pertinente, obedecendo-se, entretanto, os mandatos vigentes em caso de alteração de composição das mesmas, fato que somente ocorrerá ao final do mandato vigente.

**Art. 25.** Compete ao TJD e a CD, conceder licença ao qualquer um de seus membros.

**Parágrafo único** – A falta sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do TJD ou CD, cabendo o preenchimento conforme determina a legislação vigente, respeitada a classificação determinada pelo art. 19 deste estatuto para os casos no TJD e, a livre nomeação de novo membro por parte do Presidente do TJD quando se trata da CD.

### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL



**Art. 26.** O Conselho Fiscal, pode de fiscalização da administração financeira da LAF, compõe-se de três (3) membros eletivos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé  
 Florianópolis, 02/05/2016  
 Em test. da verdade

Luciane Rosa Duarte  
 Emolumentos: R\$46,00  
 Selo R\$ 1,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EGZ46543-3SZL  
 Confira os dados do atr em tjsc.jus.br/selo



*[Handwritten signature]*



1º. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação pública:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LAF;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Legislação Desportiva Federal e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da LAF;
- f) Homologar o recebimento de doação ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- g) Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis e sobre a necessidade de qualquer movimentação financeira que necessite ser feita junto a qualquer órgão financeiro do país.

2º. O Conselho Fiscal elegera seu Presidente dentro os membros efetivos que compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto da legislação pública e somente funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

3º. A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral tiver que eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e a Diretoria da LAF.

4º. A falta sem causa justificada a três reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho Fiscal, chamando-se o suplente para preenchimento do cargo.

## SEÇÃO V – DA PRESIDENCIA

**Art. 27.** A Presidência compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente Geral, Diretor Financeiro da LAF eleitos pelo prazo de 4 anos, em votação da Assembleia Geral, na forma e época definidos pela legislação desportiva deste estatuto.

**Art. 28.** Ao Presidente da LAF compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores.

1º. Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpri a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da LAF, inclusive em caso omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

2º. Ao Presidente, além das demais atribuição prescritas neste estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e desportivas da LAF;
  - b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar dar férias clogiar premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, sempre observada a legislação pública vigente;
- Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e patrimonial.



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual e conferi e dou fé  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em test \_\_\_\_\_ da verdade

Luciene Ross Duarte

Emolumentos R\$46,00  
Selo R\$ 1,70

Selo Digital de Fiscalizaç.ão - Selo normal - EG246544-COBU  
Confira os dados do ato em: tjcsc.jus.br/selo



R

V B



- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas estabelecidas e oriundas da FIFA, CBFS e FCFS e demais normas aplicáveis à administração da LAF;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e órgãos da LAF;
- f) Nomear ou dispensar que independem de eleição, os Chefes de Departamento e seus assessores, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado e demais órgãos sujeitos a sua supervisão;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, autenticando os livros da entidade;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- i) Assinar títulos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- j) Celebrar acordo, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- k) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- l) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso respectiva competência;
- m) Guardar e conservar os bens moveis e imóveis da LAF ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- n) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da LAF, em espécie ou em títulos, quando superior a vinte (20) vezes o maior valor de referência, legalmente fixado;
- o) Presidir as reuniões da Diretoria com direito de votos, inclusive o de qualidade;
- p) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação;
- q) Expedir a tabela de taxas e Emolumentos e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando o oportuno;
- r) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da LAF, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalva a competência dos demais poderes internos;
- s) Transigir, desistir ou conceder moratória;
- t) Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- u) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competição regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- v) Constituir as delegações incumbidas da representação da LAF dentro ou fora do País, ouvido o Departamento Técnico;
- w) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto praticando, inclusive, em caso de urgência, qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LAF, "ad referendum" do poder próprio.

3º. Ao Presidente da Liga, membro da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

**Art. 29.** O Vice-Presidente Geral, será o substituto do Presidente no caso de ausência ou impedimento ocasional.

**Art. 30.** Em caso de vacância definitiva do cargo do Presidente da LAF antes de completado 50% do mandato total, nova eleição deverá ser convocada para preenchimento do cargo, objetivando completar o mandato em vigor.

**Parágrafo único** – Durante a transição, o cargo será preenchido conforme determina o art. 26 deste documento.

**Art. 31.** Em caso de vacância definitiva do Vice-Presidente da LAF antes de completado 50% do mandato total, nova eleição deverá ser convocada para preenchimento do cargo, objetivando completar o mandato em vigor.

**Art. 32.** Em caso de vacância definitiva do cargos do Presidente da LAF após 50% do mandato total, o Vice-Presidente completará o mandato.

**SEÇÃO VI – DA DIRETORIA**



AUTENTICAÇÃO / BUB  
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
 Florianópolis, 02/06/2016  
 Em test. da verdade.  
 Luciane Rosa Duarte  
 Emolumentos R\$46,00  
 Selo: R\$ 1,70  
 Selo Digital de Fiscaliza;ão - Selo normal - EGZ46646-C6B0  
 Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

*(Handwritten signatures and initials)*

**Art. 33.** A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente dos Vice-Presidentes, Diretor Financeiro, Primeiro Secretário e demais membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, correspondentes aos cargos de Diretor de Relações Públicas e Divulgação, Diretor de Departamento Técnico e Diretor de Departamento de Oficiais de Arbitragem.

1º. O Presidente da LAF poderá criar novos cargos por nomeação, cancelar qualquer um dos existentes e mencionados no caput deste artigo.

2º. Os membros da Diretoria eleitos ou nomeados exercerão suas funções no âmbito da LAF, cabendo ao Presidente definir e delimitar as áreas e setores departamentais de atuação de cada um para desempenho de suas atribuições.

3º. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Integrar a superior administração da LAF, colaborando com o Presidente na fiscalização das normas e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;
- b) Reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;
- c) Decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) Aprovar todos os mandamentos que completarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativos próprios da LAF, e ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- e) Autorizar a entidade a receber doações e legados, e ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- f) Homologar o calendário anual das competições Regionais respeitando as Estaduais encaminhado pelo Departamento Técnico;
- g) Promover a criação de novos recursos pecuniários;
- h) Instituir o regime de classificação, transferência e renovação de atletas, ressalvada a competência dos poderes públicos;
- i) Conceder filiação a Clubes e Associações, bem como, aprovar seus Estatutos;
- j) Intervir em um de seus filiados se ocorrer a hipótese prevista no artigo 7 deste Estatuto;
- k) Nomear e dissolver comissões especiais para fins específicos;
- l) Aprovar as normas regionais de transferência de atletas entre seus filiados;
- m) Tomar conhecimento da composição das delegações representativa da LAF;
- n) Examinar, discutir e aprovar ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações representativas da LAF;
- o) Adquirir ou vender imóveis ou outros documentos financeiros, mediante de previa autorização da Assembleia Geral.

4º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da LAF sob a Presidência deste ou de seu substituto, com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

**Art. 34.** A Administração da LAF deverá ser praticada voluntariamente em toda sua extensão, inclusive em reuniões de seus Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores de Departamentos

1º. O Presidente os Vice-Presidentes e os Diretores de Departamento não terão nenhum vínculo empregatício com a Liga.

**Art. 35.** A administração da LAF, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente e observado no disposto artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;



*[Handwritten signature]*



AUTENTICAÇÃO / ou  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em test. da verdade  
*[Handwritten signature]*  
Luciene Rosa Duarte  
Emolumentos R\$46,00  
Selo R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EGZ46646-8C6F  
Confira os dados de aut. em: [tjcc.jus.br/selo](http://tjcc.jus.br/selo)



*[Handwritten initials]*



- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Departamento Técnico;
- e) Departamento de Árbitros.

1º. Cada Departamento ficará sob a responsabilidade de um Vice-Presidente ou Diretor, podendo o responsável pelo Departamento contar com assessores, todos designados pelo Presidente da LAF.

2º. Nenhuma despesa será processada a revelia do departamento de finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da LAF.

3º. A organização e funcionamento dos Departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

**Art. 36.** O Departamento de Administração incumbir-se-á:

- a) Do recebimento e da expedição da correspondência da entidade;
- b) Dos serviços de comunicação, documentação e arquivo;
- c) Da direção e fiscalização dos serviços burocráticos;
- d) Da disciplina do pessoal;
- e) Da economia do material;
- f) Do preparo dos atos da administração;
- g) Da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos;
- h) Do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições;
- i) Da coordenação da publicidade e
- j) Do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

**Art. 37.** O Departamento de Finanças concentrará:

- a) O desempenho dos fatos econômicos e financeiros da entidade;
- b) O acompanhamento e a execução financeira de cada exercício;
- c) A organização e o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas;
- d) O controle administrativo da despesa e da receita;
- e) A fiscalização, a contabilidade e a tesouraria;
- f) A execução dos atos que influenciarem as finanças e incumbir-se-á dos serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos a cargo do respectivo Diretor, quando autorizado pelo Presidente.

**Art. 38.** O Departamento de Patrimônio concentrará:

- a) O desempenho dos fatos patrimoniais da entidade;
- b) O acompanhamento e a execução patrimonial de cada exercício;
- c) A organização e o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço patrimonial da entidade;
- d) O controle administrativo do patrimônio;
- e) A execução dos atos que influenciarem o patrimônio e incumbir-se-á dos serviços inerentes a administração patrimonial da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos, a cargo do respectivo Diretor, quando autorizado pelo Presidente.

**Art. 39.** O Departamento Técnico incumbir-se-á:

- a) Do planejamento, do estudo e da execução das iniciativas que a LAF empreender na Região;
- b) De instruir qualquer matéria de administração, sujeita ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria na área Técnica;
- c) De coordenar, respeitar e fazer executar o calendário regional, estadual e nacional;
- d) Planejar, elaborar e dirigir os campeonatos regionais das diversas categorias.

**Art. 40.** O Departamento de Oficiais de Arbitragem terá a seu cargo:



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciane Rose Duarte  
Emolumentos: R\$48,00  
Selo R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscaliza. An - Selo normal: EGZ46647-YVCF  
Confira os dados do selo em: [tisc.jus.br/selo](http://tisc.jus.br/selo)

R U B



- a) Interpretar, esclarecer e difundir as leis internacionais do Futsal;
- b) Divulgar as regras do Futsal;
- c) Organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
- d) Organizar o quadro de Árbitros Regionais;
- e) Designar Árbitros e Auxiliares para competições promovidas pela LAF;
- f) Designar Árbitros para competições Estaduais, quando determinado pelo Departamento de Árbitros da FCFS;
- g) Desempenhar outras tarefas atinentes e referentes a ação específica ligada ao departamento relacionada com a atividade do futsal.

**Art. 41.** Aos Secretários Geral cumpre orientar as atividades Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, e outras responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente

**Art. 42.** Ao Tesoureiro cumpre a direção de todos os serviços de tesouraria e a responsabilidade pela inscrição dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle, além de outras incumbências que lhe vierem a ser destinada Presidente da LAF.

**Art. 43.** Ao Diretor de Relações Públicas e Divulgação compete promover o relacionamento necessário com os órgãos de comunicação, buscando a convivência harmônica entre as partes, além de promover o encaminhamento de informações aos mesmos objetivando a divulgação da atividades da LAF e do Futsal em nossa Região.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga, em decorrência da prática de ato regular de sua gestão mas, assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração de lei ou Estatuto, prescrevendo tal responsabilidade no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas do exercício em que finde o mandato.

**Art. 45.** Em caso de renúncia coletiva dos membros da LAF, assumirá a Presidência o Presidente mais idoso dentre as associações filiadas, cabendo-lhe responder pelo expediente da atividade e convocar a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o tempo restante do mandato em vigor

### SEÇÃO VII - DO CONSELHO TECNICO

**Art. 46.** O Conselho Técnico será composto pelas associações filiadas disputantes das respectivas competições promovidas pela LAF, que não estejam em débito com a entidade, podendo ser convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

**Art. 47.** O Conselho Técnico terá a incumbência de dispor sobre a forma de disputa das competições organizadas e dirigidas pela Liga, aprovando o regulamento que as regerá, dele podendo participar somente as entidades que não estejam em débito com a Liga.

1º. Cada filiado participante do(s) campeonato(s) promovido pela LAF, será representado pelo seu Presidente em exercício ou seu representante, devidamente credenciado por meio de ofício, assinado pelo Presidente da Diretoria, com poderes expressos, sendo vedado o acúmulo de representações e o substabelecimento de representante;

2º. A representação de cada filiado é uninominal, não podendo ser exercida cumulativamente, tendo direito a um voto na reunião do Conselho Técnico.

3º. Caberá a LAF materializar as deliberações tomadas pelo Conselho Técnico, fazendo cumprir todas as decisões dele emanadas



Autenticação de cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual se conferi e dou fé  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Luciana Rosa Duarte  
Emolumentos R\$46,00  
Selo R\$ 1,70

Selecção Digital de Fiscalização, Selo normal - EGZ46648-F11G  
Confira os dados do ato em: tjec.jus.br/selo

P V G



Art. 48. Após sua aprovação pelo Conselho Técnico, os regulamentos das competições somente poderão ser alteradas por decisão unânime dos seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 49. Das decisões do Conselho Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Diretoria da LAF, sendo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da decisão, o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único – Havendo o recurso possibilitado pelo caput deste artigo, a Diretoria da LAF adotará a decisão sobre o mesmo, sendo esta definitiva e irrecorrível.

### SEÇÃO VII O DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 50. Além das incompatibilidades determinadas na legislação vigente e neste estatuto, ninguém na LAF poderá:

- a) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver direta ou indiretamente vinculado a uma associação;
- b) Exercer função de representação na Assembleia Geral, integrar o TJD ou a CD, o Conselho Fiscal, a Diretoria da Liga, sendo funcionário da entidade, da liga ou de associação filiada;
- c) Ocupar o cargo de Diretor de Departamento, quando atleta, treinador, empregado remunerado ou diretor de associação filiada;
- d) Ser candidato e tomar posse em cargo eletivo, desde que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas na letra "c" retro.

1º O prazo de desincompatibilização dos candidatos para os cargos referidos na alínea "d" deste artigo, é de 30 (trinta) dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral Eleitoral.

2º É vedado exercer simultaneamente:

- a) As funções de Auditor, Secretário e/ou Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva ou da Comissão Disciplinar;
- b) AS funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Liga.

### SEÇÃO VIII – DOS ATOS OFICIAIS

Art. 51. Os atos oficiais da LAF serão expedidos através de:

- a) Nota Oficial – documento de publicação oficial dos atos da LAF;
- b) Recursos e Portarias – documentos de uso da Presidência ou das Vice Presidência para definir procedimento, nomear, destituir, formar comissões, etc, dentro do âmbito de suas atribuições;
- c) Deliberações – documentos de uso da diretoria para proferir e definir suas decisões;
- d) Ofícios e Ofícios Circulares – documentos de comunicação externa da LAF.

## TITULO III

## DAS LIGAS E DAS ASSOCIAÇÕES

### CAPITULO I

### DA FILIAÇÃO

Art. 52. A FCFS admitirá um número ilimitado de associações, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação a mais de uma liga por município, sendo entretanto, limitado o número de associações.

Parágrafo único – A liga poderá abranger um único município ou vários municípios da região mas, nenhuma associação poderá estar filiada a mais de uma liga simultaneamente.



AUTENTICAÇÃO  
 Autêntico e presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé  
 Florianópolis, 02/06/2016  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Luciene Ross Duarte  
 Emolumentos R\$46,00  
 Selo R\$ 1,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EGZ46649-FGWE  
 Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo



Handwritten signatures and initials: a large '2' with a checkmark, a 'P', a 'V', and a '6'.



Art. 53. Para obter filiação é necessário o cumprimento do determinado no art. 9º e demais determinações deste Estatuto.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54. São direitos das Ligas e Associações, conforme o caso:

- a) Dirigir o Futsal no âmbito do seu município ou no âmbito abrangido pela Liga;
- b) Regeer-se por leis próprias sujeitas à aprovação da FCFS;
- c) Dirigir-se aos órgãos competentes da FCFS nos termos deste Estatuto;
- d) Disputar os campeonatos para os quais se inscreverem e/ou forem classificados, bem como as demais competições instituídas pela Liga que estiverem filiadas;
- e) Manter relação desportiva com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamento desportivo vigente;
- f) Apresentar protestos e/ou recursos aos órgão competente da FCFS, bem como formular consultas de conformidade com a legislação vigente;
- g) Participar das Assembleias Gerais e do Conselho Técnico na forma deste estatuto.

Art. 55. São obrigações das Ligas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculada a elas, este Estatuto, lei, regulamento, códigos, resoluções, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas e demais atos oriundos da FCFS;
- b) Remeter a FCFS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, 1 (um) exemplar de seu estatuto toda vez que reformar ou alterar, assim como a composição da diretoria sempre que eleita ou modificada, conforme determina o art.9 deste estatuto;
- c) Comunicar a filiação de novas associações, bem como as penalidades aplicadas a seus filiados e/ou atletas, causados por infração das leis próprias ou da FCFS, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas;
- d) Planejar, programar e desenvolver campeonatos das mais diversas categorias na sua área de abrangência, sob pena de suspensão de suas atividades por tempo indeterminado, até que cumpra o aqui estabelecido;
- e) Remeter a FCFS, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas, acompanhada de cópia das sumulas dos 5 (cinco) últimos jogos realizados por cada categoria e, de sua situação financeira acompanhada do demonstrativo do patrimônio existente;
- f) Permitir o livre ingresso nas competições de futsal por si patrocinadas, a todos os integrantes da Diretoria da CBFS, FCFS e da liga, além dos portadores de permanentes e/ou credenciais expedidas pela FCFS ou entidade superior;
- g) Não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela FCFS exerçam quaisquer função administrativa, técnicas ou profissionais dentro das Ligas e Associações;
- h) Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou qualquer pessoa que lhe esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da FCFS ou a desarmonia entre as filiadas;
- i) Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à FCFS quando regularmente convocados;
- j) Registrar os atletas e associações filiadas, providenciando o registro dos membros junto a FCFS e a CBFS, quando participantes do campeonato por elas promovidas;
- k) Pagar a anuidade até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano e, com pontualidade os demais débitos que lhe sejam correspondente, não podendo ficar em débito com a FCFS por prazo superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de ver suspensos seus direitos de funcionamento por ato administrativo da Diretoria, até que cubra o débito existente;
- l) Nenhuma Liga poderá incluir em seu estatuto, códigos ou regulamento, disposições contrárias ao presente estatuto e, se existentes, serão consideradas nulas de pleno direito;
- m) Não autorizar a disputa e/ou competição com ligas e/ou associações cuja situação não se acha regularizada perante a FCFS, nem que participem de partidas de campeonatos, atletas que não



*[Handwritten signature]*



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

Luciene Rosa Duarte  
Emolumentos: R\$46,00  
Selo R\$ 1,70

em: Digite de Florianópolis - Selo normal - EGZ46650-EJ96  
Confira links e tons de erro em tjac.jus.br/selo



*[Large handwritten initials: R, U, G]*



estejam devidamente registrado ou que se encontre cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela entidade.

- n) Autorizar sua filiadas a realização de jogos amistosos em âmbito municipal, mediante solicitação escrita das mesmas, sob pena da aplicação de multa estipulada em Resolução da Diretoria da.

**Art. 56. São obrigações das Associações.**

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculada a elas, este Estatuto, lei, regulamento, códigos, resoluções, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas e demais atos oriundos da FCFS;
- b) Remeter a FCFS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, 1 (um) exemplar de seu estatuto toda vez que reformar ou alterar, assim como a composição da diretoria sempre que elcira ou modificada, conforme determina o art 9 deste estatuto;
- c) Registrar todos atletas de sua associação na liga a qual é filiado e, na FCFS e CBFS quando participante de campeonatos promovidos pela FCFS, após o que, o atleta será considerado em condições legais de participação de qualquer evento esportivo promovido pela FCFS e/ou pela CBFS;
- d) Permitir o livre ingresso nas competições de Futsal por si patrocinadas, a todos os integrantes da Diretoria da CBFS, FCFS e da liga, além dos portadores de permanentes e/ou credenciais expedidas pela FCFS ou entidade superior;
- e) Não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela FCFS exerçam quaisquer função administrativa, técnicas ou profissionais dentro das Ligas e Associações;
- f) Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou qualquer pessoa que lhe esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da FCFS ou a desarmonia entre as filiadas;
- g) Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam a FCFS quando regularmente convocados;
- h) Solicitar licença a Liga quando em âmbito municipal, a FCFS quando em âmbito estadual ou interestadual e aguardar sua concessão para promover competição amistosas ou para ausentar-se do município ou Estado com idêntico fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para o primeiro caso e 10 (dez) dias para o segundo, indicado sempre os adversários que pretende enfrentar;
- i) Não disputa competição com ligas e/ou associações cuja situação não se acha regularizada perante a FCFS, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrado ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- j) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiver inscrito ou classificado ou para os quais adquiriu de participação;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de penas que venham a lhe ser aplicada pela Justiça Desportiva ou mesmo pela FCFS e pelo pagamento de multas ou débitos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os direitos, ressalvados os prazos fixados pela legislação desportiva nos casos de multa aplicada pela Justiça Desportiva;
- l) Ceder sua praça de esporte, sem qualquer vantagem para seus associados, quando requisitada ou solicitada pela FCFS ou Liga a qual esteja filiada;
- m) Manter em suas praças de esporte, lugares próprios para as autoridades desportivas ou não, nacionais, estaduais e municipais;
- n) Pagar a anuidade até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano e, com pontualidade os demais débitos que lhe sejam correspondentes, não podendo ficar em débito com a FCFS por prazo superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de ver suspensos seus direitos de funcionamento por ato administrativo da Diretoria, até que cubra o débito existente;
- o) Nenhuma associação poderá incluir em seu estatuto, códigos ou regulamento, disposições contrárias ao presente estatuto e, se existentes, serão consideradas nulas de pleno direito.

**CAPITULO III**

**DOS CAMPEONATOS**



Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual e conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/06/2016  
Em test \_\_\_\_\_ da verdade.

*Luciene Rosa Duarte*

Emolumentos R\$46,00  
Selo R\$ 1,70

Código de Fiscalização - Selo normal: EGZ46651-H30  
Entre os dados do ato em tjeccjus.br/selo



*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 57. A Liga poderá promover, anualmente, os campeonatos regionais, masculino e feminino, das seguintes categorias:

- a) SUB-7
- b) SUB-9
- c) SUB-11
- d) SUB-13
- e) SUB-15
- f) SUB-17
- g) SUB-20
- h) ADULTO

Parágrafo único - Na categoria adulto, a LAF poderá manter duas ou mais divisões, assim divididas:

- a) 1ª Divisão com no máximo 16 equipes;
- b) 2ª Divisão que definirá o acesso para 1ª Divisão;
- c) Outras divisões em função do número de clubes que venham a solicitar participação.

Art. 58. O Campeão da 1ª Divisão, terá o direito a uma vaga, na 1ª Divisão adulto do Campeonato Estadual.

Art. 59. A 2ª Divisão será única e exclusivamente de acesso a 1ª Divisão.

Art. 60. Qualquer caso omissis neste estatuto ou mesmo no regulamento geral dos campeonatos, será resolvido pela diretoria da LAF, cuja decisão é irrecorrível.

#### TITULO IV

### DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

#### CAPITULO I

### DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 61. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento

1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

2º. A receita compreende:

- a) Taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e os auxílios;
- e) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier criar;
- g) As rendas eventuais.

2º. A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da LAF;
- b) As obrigações de pagamento que se tornar em exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;



*[Handwritten signature]*

AUTENTICAÇÃO 7810  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em text \_\_\_\_\_ da verdade  
*[Handwritten signature]*  
Luciane Rosa Duarte  
Emolumentos R\$6,90  
Selo R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGZ46562-P977  
contra os dados de ato em tjsic.jus.br/selo



*[Handwritten initials]*

- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do conselho fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título,
- b) Os troféus e prêmios tombados, insuscetíveis de alienação, que são todos existentes,
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto,
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 63. Em caso de dissolução da LAF, seu patrimônio somente poderá ser vendido com a aprovação de 2/3 dos filiados naquele ano, que deverão comparecer a Assembleia especialmente convocada, ficando o valor total ou mesmo seu patrimônio para instituição de caridade.

## CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 64. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato ad posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento e à demonstração dos respectivos soldos.

3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

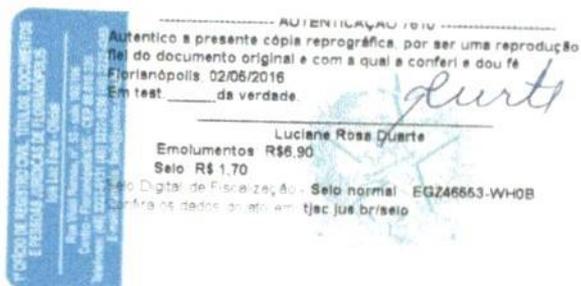
4º A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termo da gestão à Assembleia Geral de Aprovação.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. São mandatos todos os atos expelidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência, resguardada sempre sua autonomia de organização e funcionamento.



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 66. O Presidente da LAF disporá de assistentes credenciados para representa-los nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade.

Parágrafo único – As funções referidas no caput deste artigo nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria designado pelo presidente.

Art. 67. As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas.

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Destituição;
- f) Desligamento temporário ou definitivo;
- g) Intervenção e
- h) Desfiliação.

1º As penalidades de Eliminação, Desligamento (temporário, definitivo) Desfiliação, haverão possibilidade de recurso previstos neste estatuto e órgãos competentes previstos em lei.

2º As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

3º Aplicar-se-ão além do previsto no caput deste artigo, as disposições que vierem a constar em Regulamento próprio de cada competição.

Art. 68. Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os Presidentes dos clubes e associações filiadas, portadores de carteiras de identificação expedidas pela LAF, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 69. A LAF não é responsável, de forma alguma, por obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superior.



*[Handwritten Signature]*  
Valmir Pereira Machado  
Presidente



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Liga Atlético de Futsal, arquivada sob o nº 31262, fis. 103, do Livro A-177 Florianópolis, 12 de Abril de 2012.  
Oficial *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Rogério Cavallazzi  
Escrivente

*[Handwritten Signature]*  
DIEGO ONZI DE CASTRO  
043/SC 15.090-A



Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.  
Florianópolis, 02/05/2016  
Em test. da verdade  
Luclane Rosa Duarte  
Emolumentos R\$6,90  
Selo R\$ 1,70  
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal EGZ46654-UPND  
Entre os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.362.091/0001-80</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA ATLETICA DE FUTSAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAF</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA RITA DE CASSIA</b>	NÚMERO <b>932</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.090-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DE FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 7811-9129</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 17:13:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*R*

*UP*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.362.091/0001-80  
**Razão Social:** LIGA ATLETICA DE FUTSAL  
**Endereço:** RUA JOSUE DI BERNARDI 60 SALA 03 / CAMPINAS / SAO JOSE / SC / 88101-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2023 a 27/03/2023

**Certificação Número:** 2023022600452105661247

Informação obtida em 16/03/2023 09:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ATLETICA DE FUTSAL  
CNPJ: 09.362.091/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:51 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **F5D8.44B3.13E6.4CAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R  
V  
G



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LIGA ATLETICA DE FUTSAL**  
CNPJ/CPF: **09.362.091/0001-80**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140038315102**  
Data de emissão: **13/02/2023 10:43:06**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **14/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 13/02/2023 10:43:08

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/02/2023



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LIGA ATLETICA DE FUTSAL CNPJ: 09362091000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW3MTEFP6LA9BBQ61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 13 de Fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ATLETICA DE FUTSAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.362.091/0001-80  
Certidão n°: 8728451/2023  
Expedição: 28/02/2023, às 16:24:01  
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ATLETICA DE FUTSAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.362.091/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*F*

*Ua*



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 530348**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 15/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**LIGA ATLETICA DE FUTSAL, portador do CNPJ: 09.362.091/0001-80. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, quinta-feira, 16 de março de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0013228863**



*[Assinatura manuscrita]*



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2052250**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: LIGA ATLETICA DE FUTSAL**

Raiz do CNPJ: 09.362.091

Certidão emitida às 09:51 de 16/03/2023.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**

*R*  
*U*  
*a*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)



## **FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS NO CALENDÁRIO 2023.  
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL – LIGA ATLÉTICA DE FÚTSAL**

# **PARECER JURÍDICO**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de situação fático-jurídica sobre hipótese de amolde às previsões de inexigibilidade de licitação, conforme os termos do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, para a realização de inscrição no Campeonato da LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL.

Instruído o feito com os documentos inerentes ao procedimento, a Direção de Licitação deste ente solicitou parecer jurídico sobre a possibilidade do procedimento.

É o relato do necessário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico não vincula a decisão do gestor. É previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, do qual se extrai o trecho pertinente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:  
[...]

*Coisa*  
1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou **inexigibilidade**;<sup>1</sup> (grifo não original)

Ou seja, a emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil já exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).<sup>2</sup> (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI<sup>3</sup>, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de licitação. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade, dispensa e licitação dispensável.

<sup>1</sup> BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 17 mar. 2021.

<sup>2</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Súmula n. 5. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

<sup>3</sup> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. IN BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12/07/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)



Sobre o caso concreto, visto que se pleiteia hipótese de inexigibilidade, passa-se a analisar o dispositivo 25 da lei citada supra. Transcreve-se o trecho legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.<sup>4</sup>  
(Grifo não original)

Sobre o caso concreto, não se verifica amolde ao inciso I, também não se verifica o enquadramento em quaisquer dos serviços técnicos previstos no artigo 13 (inciso II), tampouco se subsome ao teor do inciso III, já que não se trata de hipótese que envolva o setor artístico.

Todavia, o *caput* do artigo 25 deixa claro que o requisito principal é a inviabilidade de competição e, considerando o trecho “[...] *em especial*.”, é evidente que se trata de rol exemplificativo. Aliás, é o que diz a doutrina, veja-se:

A Lei 8.666/1993 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de “inviabilidade de competição”, **exemplificativamente** arroladas em seus três incisos. A rigor, configurada situação em que a competição seja inviável, justifica-se a contratação direta, com fundamento na legalmente denominada

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 03 mar. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)

"inexigibilidade de licitação", ainda que o caso concreto não esteja enquadrado entre aqueles expressamente descritos nos incisos do art. 25 as Lei 8.666/1993.<sup>5</sup>

É comum o processo de inexigibilidade em tais casos, visto que os Campeonatos são promovidos por determinadas associações ou empresas e, portanto, o ente participa ou não. Não é um serviço prestado como as licitações de praxe, mas sim uma situação específica que é realizada por determinado sujeito. Deste modo, não há como escolher entre quem realizará o serviço, visto que a natureza é mais ou menos como o contrato de adesão.

À vista disso, entendo que não há possibilidade de competição, já que a empresa será a responsável exclusiva pela competição e, também, há de se pontuar que tal modalidade esportiva é de interesse público, dados os benefícios à saúde e a própria questão cultural. Registra-se que a LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, segundo o termo de referência, possui autorização da Federação Catarinense de Futsal e anuência da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.

Ora, se o objetivo legal dos procedimentos licitatórios é ensejar a competição para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, visto tratar-se de dinheiro público e, não havendo outras entidades que possam competir, a situação encaixa-se na exceção citada pela própria perda do objetivo.

No mais, também é preciso trazer à baila a importância do Poder Público de incentivar o esporte. Tanto é, que o fomento de práticas desportivas é dever do estado por força de ordem constitucional. Veja-se:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

<sup>5</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 767.

*Grise*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)



III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - **a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.<sup>6</sup> (Grifo não original)

Quanto aos requisitos de instrução do processo de inexigibilidade, são aqueles previstos no artigo 26 da lei, o qual se transcreve também:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O inciso I não cabe ao caso, visto que não se trata de dispensa de licitação emergencial, mas sim inexigibilidade. Quanto ao inciso II, que é sobre a razão da escolha do fornecedor ou executante, como já trazido junto aos autos pela FUBE e comentado no presente parecer, não é caso de escolha ou não, pois é um campeonato esportivo ao qual o Município adere se quiser participar, e não uma contratação para prestação de serviço, por exemplo.

<sup>6</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12/07/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)

No que se refere ao inciso III, que fala da justificativa de preço, há necessidade de esclarecer o ponto. Não é que não caiba justificativa de preço, como apontado no termo de referência, o que não se tem é a competição de propostas, mas o valor contratado deve sim ser justificado. Como se trata de evento esportivo, este ponto restou esclarecido, ao menos pelo entendimento desta assessora, visto que o Ofício FCFS nº 011/2023 esclarece os valores.

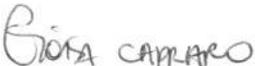
Por fim, o inciso IV também não se exige no caso concreto por diferir da hipótese legal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, porquanto notável a inviabilidade de qualquer tipo de competição, esta assessoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se amolda à previsão do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

São João Batista SC, 15 de março de 2023.

  
**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, null - CENTRO - São João Batista - SC

CEP: 88240-000 CNPJ: 07.825.719/0001-00 Telefone: (48) 3265-4227

E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 5/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA  
**Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E  
**Prazo de Entrega:** 01 DIA  
**Local de Entrega:** FUNDACAO BATISTENSE DE ESPORTES  
**Vigência:** 31/12/2023  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.

**Observações:****Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUTENÇÃO DA FUBE	15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	R\$ 7.700,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 7.700,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 7.700,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15,000	TX	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	R\$ 50,0000	R\$ 750,00
2	15,000	TX	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	R\$ 350,0000	R\$ 5.250,00
3	1,000	TX	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	R\$ 550,0000	R\$ 550,00
4	1,000	TX	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	R\$ 700,0000	R\$ 700,00
5	3,000	TX	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	R\$ 150,0000	R\$ 450,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 7.700,00

São João Batista, 16 de Março de 2023

  
 Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, - CENTRO - São João Batista - SC  
CEP: 88240-000 CNPJ: 07.825.719/0001-00 Telefone: (48) 3265-4227  
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 5/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA  
**Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E  
**Prazo de Entrega:** 01 DIA  
**Local de Entrega:** FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES  
**Vigência:** 31/12/2023  
**Entidades Participantes:** FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES  
**Objeto da Solicitação:** CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.

**Observações:**

Recursos orçamentários: FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	Manutenção da FUBE	15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	R\$ 7.700,00
Total Entidade:			R\$ 7.700,00
Total Geral:			R\$ 7.700,00

ALEXANDRE  
FELLER:80847  
595900

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
FELLER:80847595900  
Dados: 2023.03.16  
10:06:56 -03'00'

São João Batista, 16 de Março de 2023

ALEXANDRE FELLER



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1A1515ACB6C516AE07922A5EFF0567E4F4F4AACC

# PROCESSO LICITATÓRIO 005/FUBE/2023

Inexigibilidade nº 002/FUBE/2023

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.

### CONTRATADA:

LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL - LAF, inscrita no CNPJ nº 09.362.091/0001-80, com sede na Rua Santa Rita de Cassia, nº 932, Bairro de Fátima, município de Florianópolis, SC, CEP. 88.090-350, neste ato representado por João Augusto D' Avila, inscrita no CPF nº 303.505.819-91.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

### JUSTIFICATIVA:

Pagamento de emolumentos para os atletas e equipes da Fundação Batistense de Esportes, bem como homologação de competições oficiais no município de São João Batista na modalidade futsal, categorias sub 15 e sub 16, para participação e/ou realização em competições oficiais no ano de 2023.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

A LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL – LAF é a entidade estadual de administração de desporto na modalidade de futsal, coordenando a prática e promovendo a realização de campeonatos com autorização da Federação Catarinense de Futsal – FCSF, com anuência da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo prestador.

### DO PREÇO:

O valor total a ser pago é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

### DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1- Ata de Assembleia Geral Ordinária/certidão de registro
- 2- CNPJ;
- 3- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6- Certidão negativa de débitos municipais;
- 7- Certidão de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- 8- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (SAJ e EPROC);

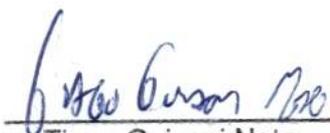
### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

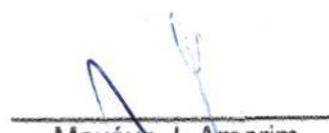
A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2023 da Fundação Batistense de Esportes (FUBE), conforme segue:

Dotação	Recurso
7 – 15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	1.500.7000.000

São João Batista, 16 de março de 2023.

### Comissão Permanente de Licitação:

  
Tiago Guizoni Neto  
Mat. 10.881  
Presidente

  
Mayéve J. Amorim  
Mat. 4183  
Secretária suplente

  
Rosilene Silva Duarte  
Mat. 2142  
Membro Titular



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de março de 2023 às 10:07, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4655911: INEXIGIBILIDADE 002/FUBE/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
1A1515ACB6C516AE07922A5EFF0567E4F4F4AACC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4655911>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



### INEXIGIBILIDADE 002/FUBE/2023

Processo Licitatório 005/FUBE/2023 - Inexigibilidade 002/FUBE/2023;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023;  
CONTRATADA: Liga Atlético de Futsal, inscrita no CNPJ nº 09.362.091/0001-80;  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);  
DOTAÇÃO: 7 – 15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00;  
VIGÊNCIA: 31/12/2023;  
BASE LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.  
São João Batista, 16 de março de 2023.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2023

FL

Processo Adm.: 5/2023

Data do Processo: 16/03/2023



## ESTADO DE SANTA CATARINA

FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

CNPJ: 07.825.719/0001-00

Telefone: (48) 3265-4227

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2023  
 b) Nr. Licitação: 2/2023 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 16/03/2023  
 e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.*

## Participante: LIGA ATLETICA DE FUTSAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	15,000	TX	50,00	750,00
2	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	15,000	TX	350,00	5.250,00
3	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	550,00	550,00
4	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	700,00	700,00
5	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	3,000	TX	150,00	450,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>7.700,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>7.700,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da FUBE	15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	R\$ 7.700,00

São João Batista, 16 de Março de 2023

ALEXANDRE  
 FELLER:80847595900

Assinado de forma digital por  
 ALEXANDRE FELLER:80847595900  
 Dados: 2023.03.16 10:14:03 -03'00'

ALEXANDRE FELLER

Assinatura do Responsável



<b>FUBE</b> ESTADO DE SANTA CATARINA FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES  CNPJ: 07.825.719/0001-00      Telefone: (48) 3265-4227 Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2023</b>
	Processo Adm.: 5/2023 Data do Processo: 16/03/2023

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2023  
 b) Nr. Licitação: 2/2023 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 16/03/2023  
 e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.*

### Participante: LIGA ATLETICA DE FUTSAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	15,000	TX	50,00	750,00
2	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	15,000	TX	350,00	5.250,00
3	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	550,00	550,00
4	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	700,00	700,00
5	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	3,000	TX	150,00	450,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.700,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>7.700,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da FUBE	15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	R\$ 7.700,00

São João Batista, 16 de Março de 2023

ALEXANDRE  
 FELLER:80847595900

Assinado de forma digital por  
 ALEXANDRE FELLER:80847595900  
 Dados: 2023.03.16 10:14:18 -03'00'

ALEXANDRE FELLER

  
 Assinatura do Responsável



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de março de 2023 às 10:18, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4655932: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE  
N. 002/FUBE/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
7CC60BA58A0649D538A4F3B69DD7206203C6BA99

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4655932>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2023

FL

Processo Adm.: 5/2023

Data do Processo: 16/03/2023



## ESTADO DE SANTA CATARINA

FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

CNPJ: 07.825.719/0001-00 Telefone: (48) 3265-4227

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2023  
 b) Nr. Licitação: 2/2023 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 16/03/2023  
 e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.*

## Participante: LIGA ATLETICA DE FUTSAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	15,000	TX	50,00	750,00
2	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	15,000	TX	350,00	5.250,00
3	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	550,00	550,00
4	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1,000	TX	700,00	700,00
5	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1	3,000	TX	150,00	450,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.700,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>7.700,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da FUBE	15.001.27.813.0003.2022.3.3.90.00.00	RS 7.700,00

São João Batista, 16 de Março de 2023

ALEXANDRE

Assinado de forma digital por

FELLER:80847595900

ALEXANDRE FELLER:80847595900

Dados: 2023.03.16 10:14:03 -03'00'

ALEXANDRE FELLER

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUBE - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , CENTRO - São João Batista/SC  
 CNPJ: 07.825.719/0001-00  
 CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-4227  
 Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 15/2023

40

Processo Administrativo: 5/2023  
 Contrato: 3/2023  
 Sequencial do Contrato: 704  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 16/03/2023  
 Data da Solicitação: 16/03/2023  
 Data da Homologação: 16/03/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

IL 2/2023

**Fornecedor:** LIGA ATLETICA DE FUTSAL  
**CPF/CNPJ:** 09.362.091/0001-80  
**Endereço:** SANTA RITA DE CASSIA 932, BAIRRO DE FATIMA - 88090350, FLORIANÓPOLIS/SC

**Telefone:**  
**Celular:**  
**E-mail:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 14.001.00001 - FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES - FUBE  
**Prazo de Entrega:** 01 DIA  
**Local de Entrega:** FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.  
**Observação:** CONTRATAÇÃO DA LIGA ATLÉTICA DE FUTSAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) - CALENDÁRIO 2023.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
81/2023	Recursos não Vinculados de 1.500.7000.000	Manutenção da FUBE 7 - 15.001.27.813.3.2022.3.3.90.00	3.3.90.39.99.00.00.00	7.700,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	15,000	TX	2676	INSCRIÇÃO ATLETA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL		50,0000	750,00
2	15,000	TX	2677	ARBITRAGEM FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1		350,0000	5.250,00
3	1,000	TX	2678	INSCRIÇÃO DE CATEGORIA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL		550,0000	550,00
	1,000	TX	2679	ANUIDADE FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL		700,0000	700,00
5	3,000	TX	2680	TRANSFERÊNCIA ESTADUAL FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL NV1		150,0000	450,00
						<b>Valor Total:</b>	<b>7.700,00</b>

São João Batista, 16 de Março de 2023

Assinatura do Responsável